



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretário e aumento real

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de Função Temporária (Contratos Temporários).

Art. 2º A revisão geral anual aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no mesmo índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 3º É concedido, ainda, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os detentores de Função Temporária (Contratos Temporários), o aumento real da remuneração, no percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

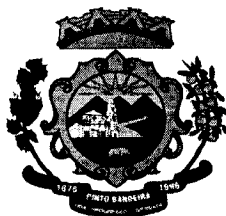
ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

PADRÃO	VENCIMENTOS – CLASSES				
	A 0 / 05 Anos	B 0 / 05 Anos	C 0 / 05 Anos	D 0 / 05 Anos	E 0 / 05 Anos
01	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00	R\$ 1.624,35	R\$ 1.705,56
02	R\$ 1.637,04	R\$ 1.718,88	R\$ 1.804,83	R\$ 1.895,07	R\$ 1.989,82
03	R\$ 1.753,96	R\$ 1.841,65	R\$ 1.933,74	R\$ 2.030,43	R\$ 2.131,95
04	R\$ 2.104,76	R\$ 2.209,99	R\$ 2.320,49	R\$ 2.436,52	R\$ 2.558,35
05	R\$ 2.221,69	R\$ 2.332,77	R\$ 2.449,41	R\$ 2.571,88	R\$ 2.700,48
06	R\$ 2.338,62	R\$ 2.455,55	R\$ 2.578,33	R\$ 2.707,25	R\$ 2.842,61
07	R\$ 2.923,28	R\$ 3.069,44	R\$ 3.222,91	R\$ 3.384,05	R\$ 3.553,26
08	R\$ 3.507,93	R\$ 3.683,33	R\$ 3.867,50	R\$ 4.060,87	R\$ 4.263,92
09	R\$ 4.092,59	R\$ 4.297,21	R\$ 4.512,08	R\$ 4.737,68	R\$ 4.974,56
10	R\$ 4.677,25	R\$ 4.911,11	R\$ 5.156,66	R\$ 5.414,50	R\$ 5.685,22
11	R\$ 7.740,82	R\$ 8.127,86	R\$ 8.534,25	R\$ 8.960,96	R\$ 9.409,01

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 07 DE JULHO DE 2017

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC8	R\$ 8.734,42	FG8	R\$ 1.520,11
CC7	R\$ 4.326,45	FG7	R\$ 760,05
CC6	R\$ 3.391,01	FG6	R\$ 701,59
CC5	R\$ 3.274,07	FG5	R\$ 666,51
CC4	R\$ 2.923,27	FG4	R\$ 549,57
CC3	R\$ 2.737,38	FG3	R\$ 491,11
CC2	R\$ 2.689,42	FG2	R\$ 432,64
CC1	R\$ 2.514,01	FG1	R\$ 374,18

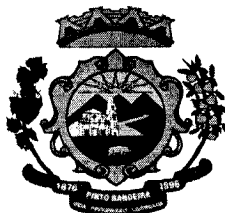


MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 2.712,15	R\$ 2.847,76	R\$ 2.990,15	R\$ 3.139,66	R\$ 3.296,64	R\$ 3.461,47
Nível 2	R\$ 4.057,20	R\$ 4.260,06	R\$ 4.473,06	R\$ 4.696,71	R\$ 4.931,55	R\$ 5.178,13
Nível 3	R\$ 4.465,12	R\$ 4.688,38	R\$ 4.922,80	R\$ 5.168,94	R\$ 5.427,39	R\$ 5.698,76
Nível 4	R\$ 4.601,83	R\$ 4.831,92	R\$ 5.073,52	R\$ 5.327,20	R\$ 5.593,56	R\$ 5.873,24

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 1.356,07	R\$ 1.423,87	R\$ 1.495,06	R\$ 1.569,82	R\$ 1.648,32	R\$ 1.730,73
Nível 2	R\$ 2.028,60	R\$ 2.130,03	R\$ 2.236,53	R\$ 2.348,36	R\$ 2.465,78	R\$ 2.589,06
Nível 3	R\$ 2.232,56	R\$ 2.344,19	R\$ 2.461,40	R\$ 2.584,47	R\$ 2.713,69	R\$ 2.849,38
Nível 4	R\$ 2.411,17	R\$ 2.531,73	R\$ 2.658,32	R\$ 2.791,23	R\$ 2.930,79	R\$ 3.077,33



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

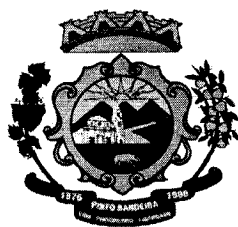
O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cumprindo com o que determina a Constituição Federal, no inciso X do artigo 37.

Além disso, é concedido aos servidores em geral, do Poder Executivo, percentual de aumento real sobre o salário.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 076:

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial dos servidores da Câmara e Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
☒ Criação	Reposição Salarial
☐ Expansão	
☐ Aperfeiçoamento	

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da reposição salarial dos servidores e Vereadores, abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à reposição salarial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a reposição, desde que



seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

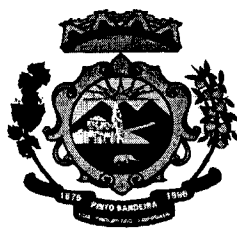
Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	402.000,00	8.775,00	
3319013 – Obrigações Patronais	130.000,00	2.009,48	
T O T A L	532.000,00	10.784,48	

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

QUADRO 4

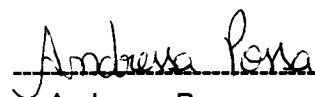
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35		
2014	10.390.917,53		
2015	11.803.478,19		
2016	12.792.033,88		
2017	13.218.132,97		
2018	14.966.305,82		
2019	16.458.149,51		
2020	16.317.529,15		
2021	17.325.850,10		



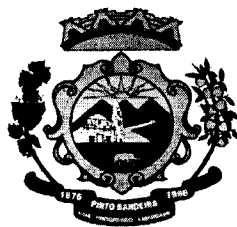
Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 23 de janeiro de 2020.



Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adair Rizzardo, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2020

Adair Rizzardo
Presidente da Câmara
ORDENADOR DE DESPESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 075:

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial dos servidores pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Reposição Salarial
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

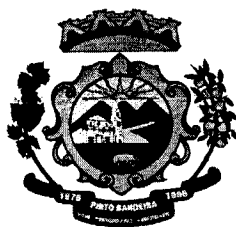
Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da reposição salarial dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos



públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	4.417.200,00	227.500,00	
3319013 – Obrigações Patronais	1.400.000,00	52.097,50	
TOTAL	479.000,00	279.597,50	

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

QUADRO 4

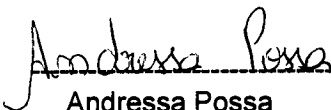
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	16.458.149,51	5.149.684,32	31,29%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%



Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b)

Pinto Bandeira, 23 de janeiro de 2020.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



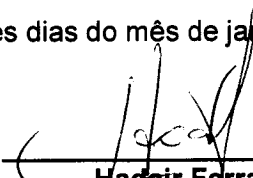
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2020



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA